



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
E-mail: camaramvsc@yahoo.com.br
fone: 47 3655-1130
Rua: João Florentino de Sousa nº 688
CNPJ.: 83.528.638/0001-27

INDICAÇÃO 062/2013

O(a)s vereadore(a)s que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições previstas no Regimento Interno da Câmara, INDICAM ao Poder Executivo Municipal, o que segue:

TOMADA DE PROVIDÊNCIAS COM VIAS AO SANEAMENTO DA AUSÊNCIA DE FUNCIONÁRIO ENCARREGADO DA ATRIBUIÇÃO DE GERIR A EXPEDIÇÃO DE CCIR's (CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL), NA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO AO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

Justificativa:

Nota-se que mesmo ante a disponibilização de link junto ao portal eletrônico do INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) que possibilite a expedição do referido certificado, este é um serviço de acentuada complexidade mesmo para uma pessoa com conhecimento médios na seara da informática, que exige requisitos burocráticos ao grau de cercear muitas vezes o livre e espontâneo acesso de relevante parcela da população sobre a qual recai a necessária utilização do serviço, o que se constata pela existência de cursos de treinamento específicos para a administração de tal serviço de expedição. Dada a vasta gleba de atividades e atos da vida civil que exigem o cadastro e apresentação do referido Certificado, conforme remontam esclarecimentos do próprio instituto competente, que aqui se faz a devida menção:

Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) é o documento emitido pelo INCRA que **constitui prova do cadastro do imóvel rural**, sendo **indispensável para desmembrar, arrendar, hipotecar, vender ou prometer em venda o imóvel rural e para homologação de partilha amigável ou judicial (sucessão causa *mortis*)** de acordo com os parágrafos 1.º e 2.º do artigo 22 da Lei n.º 4.947, de 6 de abril de 1966, modificado pelo artigo 1.º da Lei n.º 10.267, de 28 de agosto de 2001. Sem a apresentação do CCIR, não poderão os proprietários, sob pena de nulidade, desmembrar, arrendar, hipotecar, vender ou prometer em venda imóveis rurais. Em caso de sucessão causa *mortis* nenhuma partilha, amigável ou judicial, poderá ser homologada pela autoridade competente, sem a apresentação do Certificado de Cadastro. Os dados constantes do CCIR são exclusivamente cadastrais, não legitimando direito de domínio ou posse, conforme preceitua o parágrafo único do artigo 3.º da Lei n.º 5.868, de 12 de dezembro de 1972.¹ **(grifo nosso)**

Vem-se por meio da presente, conforme já anteriormente prestado pela administração pública municipal, solicitar a designação de funcionário para o atendimento e administração deste serviço em prol do amparo ao acesso da população que calha da fruição do referido. Palpáveis os argumentos e aspectos que confirmam a relevância e essencialidade da disponibilização do serviço a população, firma-se a presente sob o ideal de seu acolhimento, para a ampliação dos serviço de atendimento público a população, o que faz de antemão renovando votos de consideração.

Sala das Sessões em 06 de abril de 2013.

JURACI ALLIEVI
vereador coautor

DANILO GUEDES
vereador coautor

SIDNEI LEMOS SPHAIR
vereador coautor

ROSELI MULLER PAULITZKI
vereadora coautora

DERCÍLIO JOSÉ SEVERGNINI
vereador coautor

SÍLVIO KIZEMA
vereador coautor

LUIZINHO KOASKI
vereador coautor

NEUZA SCHROEDER SCHUMACHER
vereadora coautora

MAURÍCIO ARISTIDES SOBCZACK
vereador coautor

¹ - <http://www.incra.gov.br/index.php/servicos/certificado-de-cadastro-do-imovel-rural-ccir>